

Cita.04

Nos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de 2022, nas dependências do Cinfi Teatro da Escola Municipal Caetano Vezozzo, os membros do Conselho Municipal: Elisângela Silvestre, Diego Lopes Pereira, Renata Carla e Ana Célia Paiva, e os membros do Conselho do FUNDEB, Alcina Rosa de Carvalho e Ana Paula Spada e a Secretária de Educação Franciele Axeman Duarte e os gestores e professores da rede municipal, se reuniram para fazer a leitura e discussão da lei complementar nº 47 de 11 de novembro de 2014. Foram explanados as principais mudanças que ocorreram na referida lei citada acima, foi feita uma votação para que seja decidido a respeito sobre os votos para participarem da eleição, se os estagiários e professores PSS terão o direito a voto, houve várias discussões para que seja feito o que é certo perante a lei. A discussão não teve um resultado e ficou acordado que será necessário recorrer a um parecer jurídico, com a participação do

Conselho para compreender quem realmente faz parte da comunidade escolar e está em pleno exercício efetivo na escola: funcionários terceirizados, agentes de limpeza; professores contratados por processo seletivo simplificado, e estagiários, e se esses tem direito a voto.

Foi lido e apresentado em Audiência Pública as mudanças realizadas no Artigo 11 da Lei 47/2014. Foram necessárias acrescentar os condicionantes exigidos pelo Ministério da Educação, afim de que os municípios estejam regulares para receber a complementação do VAAE - Valor Aluno Anual Resultado. Foi aberta a discussão sobre a formação do Diretor, considerando que atualmente não há nenhuma lei específica no município que regulamente esta questão da formação. Dessa forma ao discutir com a Assembleia presente foram 20 votos a favor que para se candidatar a função de Diretor, após ser aprovado mediante a avaliação de mérito e desempenho o mesmo, tenha como formação pedagogia com pós graduação em gestão escolar, ou digo, Ensino Superior com licenciatura plena e pós graduação em gestão escolar. Foi acrescentado no artigo 11 o inciso VII que diz: - tenha obtido aprovação na Certificação de Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deve obrigatoriamente contar com avaliação objetiva, dissertativa e oral. É essencial, no que diz no inciso VIII - que não possua falta nos 12 (doze) meses anteriores à homologação da candidatura, e a Assembleia está de acordo em acrescentar esse inciso na lei. Nos artigos 12 em diante, o membro do Conselho Municipal de Educação Diego Lopes Pereira fez a leitura dos artigos posicionando as mudanças na nomenclatura, considerando que foram substituídas todas as palavras discriminadas como eleito ou eleito pela terminologia escolhida pela comunidade escolar, eleito passou a ser escolhido. Foi decidido

pela Assembleia que todos que trabalharem nas eleições de Diretor, terão direito há 1 dia de folga.

Em tempo falta injustificada.

Sem mais nada a declarar laço a referida ato que vai por mim assinado.

Juliana Senci de Almeida Marcuro

Ana Celia Paiva de Oliveira

Angélica Augusta Joaquim Messias

Satiani Chagas Alberto

Andréia Cipri dos Santos

Alessandra Pazini da Silva

Maria Jacqueline de Oliveira Pedrosa

Edina Tironi de Camargo

Noeli de Souza.

Fernanda Augusto Delomuro

Cidriani Fontinelli Cardoso de Oliveira

Francielly Esteram de S. Scalla

Regiele Vabtin L. Cabral

Duciana Araújo de Carvalho

Andra Paula Regina Curvai Pereira

Amélia de Oliveira

Atinat R6.8.792 846 2

Edvante

Guani Fontinelli

Arada

Danielly Castano Spuri

Dilora O. Luati

FERNANDA MEDEIROS CIA (F)

Duiz Lopes Pereira

Francielly Ax man T. Louate.